



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.566 , de 24, 02, 21

Processo: 86.289

PROJETO DE LEI Nº. 13.299

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 9.422/2020, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para modificar sua composição.

Arquive-se


Diretor Legislativo

26/02/2021



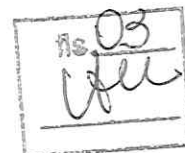
PROJETO DE LEI Nº. 13.299

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, a Procuradoria Jurídica. Diretor 09/02/2021 | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| Parecer CJ nº. 25 | | QUORUM: VMS | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|---|---|
| À CJR. Diretor Legislativo 17/2/21 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/02/21 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 17/02/21 |
| À COSAP. Diretor Legislativo 12/2/21 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 12/2/21 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 12/2/21 |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. G.P.L. nº 008/2021

Processo nº 15.200-8/2014



Jundiaí, 02 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca autorização para alteração da composição do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal de Jundiaí, criado pela Lei nº 9.422, de 20 de maio de 2020.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

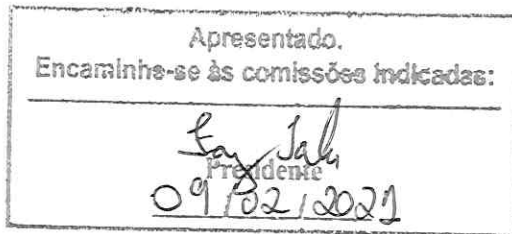
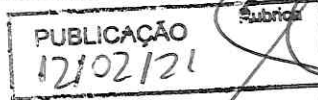
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo nº 15.200-8/2014



PROJETO DE LEI N.º 13.299

Art. 1º A Lei nº 9.422, de 20 de maio de 2020, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** O Conselho será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte:

I - (...)

III - 01(um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

IV - 01(um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

V - 01(um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí;

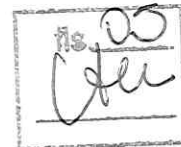
VI - 05(cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01(um) de animais silvestres;

VII - 02(dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01(um) de animais silvestres;

VIII - 01(um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiaí e região;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



IX - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subsecção de Jundiaí integrante da Comissão de Proteção Animal.

§1º As Organizações Não Governamentais - ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos sediadas no município de Jundiaí e terem sido declaradas de utilidade pública.

(...)

§3º No caso dos membros referidos no inciso VII deste artigo, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento que tenham participado do Curso de Capacitação sobre políticas públicas de bem-estar animal e controle populacional promovido pelo Departamento de Bem Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, mediante procedimento público, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente.

(...)

§6º Os membros do Conselho dos segmentos referidos nos incisos VI, VIII e IX deste artigo serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal.

§7º Os membros referidos nos incisos I a V deste artigo serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§8º A eventual não indicação de representante por parte da entidade referida no inciso VIII deste artigo pode ser suprida por representante do segmento de voluntários. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se busca autorização para alteração da composição do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal de Jundiaí, criado pela Lei nº 9.422, de 20 de maio de 2020.

Registre-se que as adequações ora propostas visam amoldar a representatividade do Conselho às demandas sociais na área em questão.

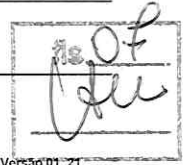
As alterações propostas residem basicamente na elevação do número de membros do aludido Conselho, dos atuais 14 para 16, e ainda a inserção de novos representantes como é o caso da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, de entidades de classe como é o caso da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subsecção de Jundiaí.

Diante do relevante alcance social da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01_21

R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2019 (Realizado) | 2020 (Orçado) | 2021 (Orçado) | 2022 (Previsão) | 2023 (Previsão) | 2024 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 2.162.525.447 | 2.252.206.150 | 2.336.813.100 | 2.479.511.301 | 2.581.418.420 | 2.643.300.103 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 752.775.678 | 892.308.867 | 925.524.604 | 920.138.561 | 963.487.897 | 987.575.095 |
| Contribuições | 95.934.371 | 95.389.800 | 111.022.362 | 104.408.700 | 106.151.017 | 106.151.015 |
| <i>Receita Previdenciária</i> | 67.966.698 | 70.389.800 | 84.127.870 | 69.395.855 | 69.387.529 | 69.387.528 |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i> | 27.967.673 | 25.000.000 | 26.894.492 | 35.012.845 | 36.763.488 | 36.763.487 |
| Receita Patrimonial | 136.410.255 | 33.476.085 | 25.226.750 | 95.878.306 | 97.557.117 | 99.996.045 |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i> | 134.845.569 | 31.835.973 | 23.730.498 | 94.070.571 | 95.570.634 | 97.959.900 |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i> | 1.564.686 | 1.640.112 | 1.496.252 | 1.807.734 | 1.986.483 | 2.036.145 |
| Transferências Correntes | 1.076.361.456 | 1.113.656.878 | 1.155.330.268 | 1.231.983.198 | 1.285.376.775 | 1.317.511.195 |
| Demais Receitas Correntes | 101.043.687 | 117.374.520 | 119.709.116 | 127.102.537 | 128.845.613 | 132.066.753 |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i> | 101.043.687 | 117.374.520 | 119.709.116 | 127.102.537 | 128.845.613 | 132.066.753 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 2.027.679.878 | 2.220.370.177 | 2.313.082.602 | 2.385.440.730 | 2.485.847.786 | 2.545.340.203 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 118.167.741 | 149.786.150 | 22.371.400 | 33.280.000 | 33.797.500 | 35.200.000 |
| Operações de Crédito (VI) | 110.789.693 | 139.524.100 | 19.989.800 | 25.000.000 | 25.000.000 | 27.000.000 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 1.109.700 | 504.000 | 660.000 | - | - | - |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Alienações de Bens</i> | 1.109.700 | 504.000 | 660.000 | - | - | - |
| Transferências de Capital | 6.045.756 | 9.747.050 | 1.326.600 | 7.245.000 | 7.762.500 | 7.300.000 |
| <i>Convênios</i> | 6.027.756 | 9.747.050 | 1.326.600 | 7.245.000 | 7.762.500 | 7.300.000 |
| <i>Outras Transferências de Capital</i> | 18.000 | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | 222.592 | 11.000 | 395.000 | 1.035.000 | 1.035.000 | 900.000 |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i> | 222.592 | 222.592 | 395.000 | 1.035.000 | 1.035.000 | 900.000 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 7.378.048 | 10.262.050 | 2.381.600 | 8.280.000 | 8.797.500 | 8.200.000 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 153.881.107 | 185.229.200 | 216.602.800 | 210.271.694 | 214.477.128 | 218.766.671 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 2.035.057.926 | 2.230.632.227 | 2.315.464.202 | 2.393.720.730 | 2.494.645.286 | 2.553.540.203 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2019 (Realizado) | 2020 (Orçado) | 2021 (Orçado) | 2022 (Previsão) | 2023 (Previsão) | 2024 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 1.937.547.995 | 2.192.349.600 | 2.232.600.400 | 2.389.243.776 | 2.482.750.920 | 2.527.000.103 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.022.171.704 | 1.141.869.100 | 1.122.272.200 | 1.241.373.029 | 1.288.587.285 | 1.311.800.103 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 8.484.663 | 19.499.400 | 24.005.000 | 40.365.000 | 34.000.000 | 45.000.000 |
| Outras Despesas Correntes | 906.891.628 | 1.030.981.100 | 1.086.323.200 | 1.107.505.747 | 1.160.163.635 | 1.170.200.000 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 1.929.063.332 | 2.172.850.200 | 2.208.595.400 | 2.348.878.776 | 2.448.750.920 | 2.482.000.103 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 117.557.875 | 189.682.700 | 100.741.600 | 98.547.525 | 102.465.000 | 119.500.000 |
| Investimentos | 105.068.105 | 176.379.700 | 68.903.600 | 31.050.000 | 31.050.000 | 34.500.000 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Demais Inversões Financeiras</i> | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XX) | 12.489.771 | 13.303.000 | 31.838.000 | 67.497.525 | 71.415.000 | 85.000.000 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 105.068.105 | 176.379.700 | 68.903.600 | 31.050.000 | 31.050.000 | 34.500.000 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | - | 19.960.000 | 25.842.500 | 25.000.000 | 30.000.000 | 32.000.000 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 164.816.978 | 185.229.200 | 216.602.800 | 210.271.694 | 214.477.128 | 218.766.671 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 2.034.131.437 | 2.369.189.900 | 2.303.341.500 | 2.404.928.776 | 2.509.800.920 | 2.548.500.103 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII) | 926.490 | (138.557.673) | 12.122.702 | (11.208.046) | (15.155.634) | 5.040.100 |
| META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | (3.384.611) | (52.268.077) | (22.036.353) | | | |

| | | | | | | |
|---|--|--|--------------------|---------------------|--------------------|-------------------|
| Aumento Permanente da Receita | | | 84.831.975 | 78.256.528 | 100.924.556 | 58.894.917 |
| Ampliação das Despesas | | | (65.848.400) | 101.587.276 | 104.872.143 | 38.699.183 |
| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO | | | 150.680.375 | (23.330.748) | (3.947.588) | 20.195.734 |
| VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO | | | - | - | - | - |

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

| | |
|--|---------------------|
| Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) | IMPACTO NULO |
|--|---------------------|

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 15.200-8/2014-2, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei nº 9.422/20, que criou o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo

Jundiá, 28/01/21

Luis Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



LEI N.º 9.422, DE 20 DE MAIO DE 2020

(Prefeito Municipal)

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e o Fundo respectivo e autoriza correlatos convênios, acordos e contratos de financiamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Bem Estar Animal, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º São objetivos do Conselho:

I - atuar na proteção e defesa dos animais sejam eles de estimação, domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos;

II - atuar para que as autoridades e órgãos públicos e privados cumpram as leis de proteção e defesa animal, nas diferentes áreas, onde esse estiver inserido;

III - apoiar e cooperar com os órgãos responsáveis para proteger e defender todos os animais de abusos e maus-tratos, sejam esses animais domésticos ou domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos;

IV - coordenar, realizar, cooperar e apoiar na realização de ações que visem a proteção e defesa dos animais junto à sociedade civil;

V - propor alterações na legislação vigente quanto à criação, transporte, guarda, manutenção e comercialização de animais de quaisquer espécies, buscando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito à vida dos animais, evitando e prevenindo crueldade aos mesmos, resguardando a manutenção e possibilidade de expressão de suas características específicas, sejam elas comportamentais, fisiológicas e/ou mentais;

VI - apoiar as ações de informação e educação para a conscientização da população sobre a necessidade de manter práticas humanitárias na interação de humanos com os animais;

VII - incentivar e apoiar a adoção de princípios de guarda, posse ou propriedade responsável dos animais quando de estimação;

VIII - atuar e apoiar ações e informações para a proteção, defesa, recuperação dos habitats dos animais silvestres, resguardando a preservação da função ecológica dos animais;



IX - incentivar ações para a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente ações de proteção e recuperação ambiental;

X - colaborar no planejamento, implantação e realização do programa de educação ambiental, em especial nos itens afetos à proteção e defesa de todas as espécies e a defesa e preservação de seus habitats;

XI - discutir, planejar, solicitar e acompanhar ações dos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, que incidem no desenvolvimento de programas, projetos e campanhas de proteção e defesa dos animais;

XII - acompanhar, colaborar, participar e avaliar os planos e programas de controle das diversas zoonoses;

XIII - acompanhar, participar e avaliar os planos e programas de urbanização e realocação de moradores, garantindo a realocação dos animais com suas famílias, em condições de segurança e bem estar para os animais;

XIV - promover e realizar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção, defesa e bem estar dos animais;

XV - emitir parecer e deliberar em situações definidas que promovam a defesa, bem estar e proteção dos animais;

XVI - acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura sempre que necessário para promover a defesa, a proteção e o bem estar dos animais;

XVII - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos, abusos, omissão e negligência aos animais, junto com os setores competentes, apoiando as ações necessárias para o bem estar dos animais;

XVIII - organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal, defesa e bem estar animal no Município;

XIX - avaliar todas as propostas no âmbito do Poder Público Municipal, relacionados com animais, protegendo e defendendo as diferentes espécies;

XX - propor e avaliar os resultados de estudos e trabalhos relacionados com a defesa e proteção animal, bem como aqueles, que venha a promovê-las;

XXI - atuar perante os órgãos competentes visando à proibição da tutela de animais em situações de abusos, maus tratos, crueldade, omissão ou negligência estiverem evidenciados ou forem tecnicamente comprovados.



Art. 3º Compete ao Conselho avaliar, opinar, definir, apoiar, desenvolver, fiscalizar as políticas públicas implementadas para a proteção e defesa aos animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres da fauna nativa ou exóticos, animais de hábito de vida aéreo, terrestre e aquático.

Parágrafo único - O Conselho, poderá propor a realização de campanhas com os seguintes objetivos:

I - de esclarecimento à população quanto ao tratamento humanitário que deve ser dado aos animais de todas as espécies;

II - de adoção de animais e outras visando o não abandono;

III - da importância do registro e identificação de cães e gatos;

IV - de vacinação dos animais de acordo com as necessidades de cada espécie, além daquelas já definidas pelos programas de saúde pública nacional ou estadual;

V - para o controle reprodutivo de cães e gatos;

VI - de preservação dos habitats de todos os animais e da importância da biodiversidade;

VII - outras, além das previstas nos incisos anteriores, necessárias ao atendimento da realidade do município, para a proteção, defesa e o bem estar dos animais.

Art. 4º O Conselho será composto paritariamente contando 14 membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte:

I - 03 (três) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo obrigatoriamente, 2 (dois) representantes do Departamento do Bem Estar Animal – DEBEA;

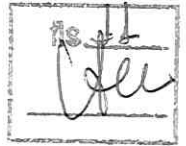
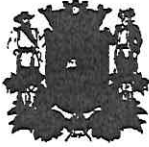
II - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (preferencialmente por um servidor da unidade de Vigilância de Zoonoses);

III - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

IV - 01 (um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí;

V - 05 (cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí;

VI - 02 (dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí;



VII - 01 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiaí e região.

§1º As Organizações Não Governamentais - ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos e sediadas no município de Jundiaí há, no mínimo, 01 (um) ano.

§2º Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela entidade representada.

§3º No caso dos representantes dos voluntários, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento mediante procedimento público, a ser realizado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente.

§4º Os membros do Conselho deverão revestir-se de idoneidade e serem reconhecidos como atuantes na área.

§5º Os membros do Conselho terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos e reeleitos para mandatos posteriores.

§6º Os membros do Conselho dos segmentos referidos no incisos V e VII deste artigo, serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício **encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal.

§7º Os membros referidos nos incisos I a IV serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, campanhas, atividades, entre outras ações que garantam o cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos e demais atividades.

Art. 7º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

§1º O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;



§2º A Comissão de que trata este artigo será eleita na primeira reunião ordinária por maioria simples dos votos dos conselheiros;

§3º Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 8º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§2º As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

§3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

Art. 10 - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

Art. 11 O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 12 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto.

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Bem Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão,



implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção a enfermidades de caráter específico a cada espécie ou as zoonoses, vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 14 Os recursos do Fundo serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da posse, propriedade e guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e a garantia de abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento, expressão de seu comportamento natural, bem como sua saúde;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, adoção de cães e gatos e atividades específicas em programa educativo que trate do tema;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção, defesa e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, proteger, recuperar e oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de ações e medidas e materiais educativos, para a guarda responsável de animais e a promoção de sua conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção e defesa da vida animal.

Art. 15 Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;



III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção e defesa aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes termos de ajustamento de conduta TAC firmados pelo município, relacionados ao bem estar animal, bem como valores aplicados em decorrência de seu descumprimento;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal, gerenciamento para o controle animal e políticas para o meio ambiente, em especial aos destinados à fauna;

VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção, destinadas ao controle animal;

VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 16 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 17 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 18 A gestão do Fundo será exercida pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em conjunto com a Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;



II - registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal;

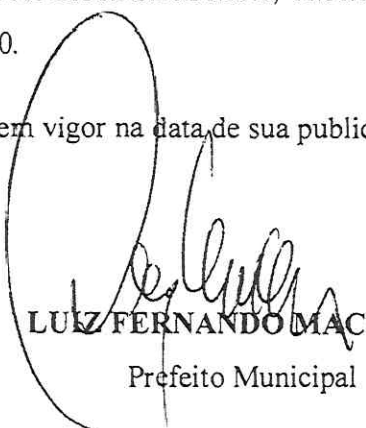
IV - liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos das Resoluções respectivas;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de proteção e bem estar animal, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

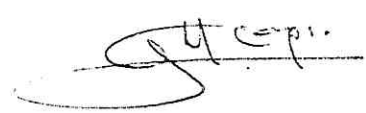
Art. 19 O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações: 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.30.00.0; 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.36.00.0 e 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.39.00.0.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa C.ivil



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0003/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.299/2021 de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 9.422/2020, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para modificar sua composição.

A presente propositura tem por finalidade alinhar a representatividade do Conselho às demandas sociais na área em questão.

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), a presente ação terá um impacto nulo com relação à despesa.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2021.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 25

PROJETO DE LEI Nº 13.299

PROCESSO Nº 86.289

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.422/2020, que criou o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para modificar sua composição.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 06, estimativa de impacto orçamentário-financeiro à fl. 07, bem como cópia da lei que intenta alterar às fls. 8-15.

O Parecer nº 3/2021 da Diretoria Financeira da Casa, juntado à fl. 16, atesta não haver óbice à tramitação da propositura.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 8º-B c/c art. art. 45, IV e V), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O já mencionado art. 8º-B da LOJ também atesta que a criação de conselhos municipais, e por conseguinte a alteração de sua composição, deve ser feita por meio de lei, passando-se pelo crivo desta Casa.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação,
nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da
Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,
L.O.M.)

S.m.e.


Jundiaí, 11 de fevereiro de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.289

PROJETO DE LEI 13.299 do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 9.422/2020, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para modificar sua composição.

PARECER

O projeto de lei em apreço que objetiva alterar a Lei 9.422/2020, para modificar a composição do Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, busca amoldar a representatividade do Conselho às demandas sociais na área em questão.

A matéria encontra-se revestida de legalidade quanto à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 46, IV c.c. art. 72, III, XII e XIII), em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

O mesmo sentido tem o parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 17/18 que não vislumbrou óbices à tramitação do projeto em tela e, vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 17-02-2021.




ANTÔNIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Votor Oeste”


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO 86.289

PROJETO DE LEI 13.299, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 9.422/2020, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para modificar sua composição.

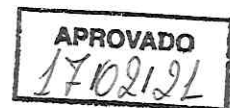
PARECER

Manda o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão exare parecer de **mérito** em propostas que tratem de: (1) Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; (2) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; (3) segurança e saúde do trabalhador; (4) saneamento básico; (5) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Tal amplo conjunto de matérias compreende aquela tratada nos presentes autos, perante os quais competentemente assinalado nos termos da justificacão autoral encontra-se o mérito da questão.

Daí porque, em conclusão, este relator expede **voto favorável**.

Sala das Comissões, 17-02-2021.




JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

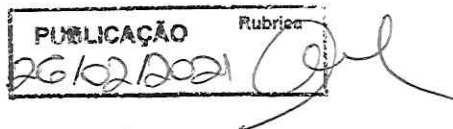

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"


MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
"Madson Henrique"


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 86.289



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.299

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 9.422/2020, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para modificar sua composição.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de fevereiro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 9.422, de 20 de maio de 2020, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte:

I - (...)

III - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

IV - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

V - 01 (um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí;

VI - 05 (cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01 (um) de animais silvestres;

VII - 02 (dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01 (um) de animais silvestres;

VIII - 01 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiaí e região;

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 33ª Subseção de Jundiaí integrante da Comissão de Proteção Animal.

§1º As Organizações Não Governamentais - ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos sediadas no município de Jundiaí e terem sido declaradas de utilidade pública.

(...)



(Autógrafo do PL 13.299 – fls. 02)

§3º No caso dos membros referidos no inciso VII deste artigo, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento que tenham participado do Curso de Capacitação sobre políticas públicas de bem-estar animal e controle populacional promovido pelo Departamento de Bem Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, mediante procedimento público, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente.

(...)

§6º Os membros do Conselho dos segmentos referidos nos incisos VI, VIII e IX deste artigo serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal.

§7º Os membros referidos nos incisos I a V deste artigo serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§8º A eventual não indicação de representante por parte da entidade referida no inciso VIII deste artigo pode ser suprida por representante do segmento de voluntários. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um (23/02/2021).

Fauz Tah
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.299

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 23 / 02 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

Salvina

RECEBEDOR: _____

Rondele

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 16 / 03 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 24

Ors

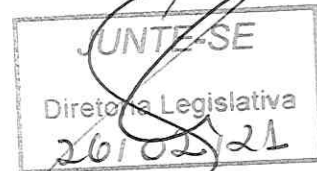
Ofício GP.L n.º 021/2021

Processo n.º 15.200-8/2014

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 86368/2021
Data: 26/02/2021 Horário: 15:38
Administrativo -

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2021.

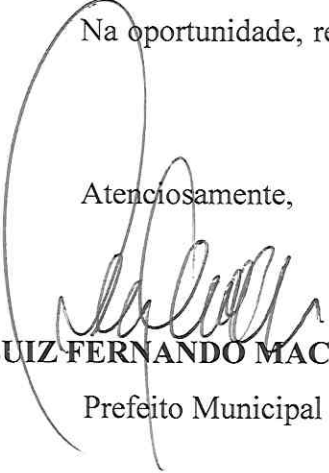
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.566, objeto do Projeto de Lei n.º 13.299, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.566, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021
(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 9.422/2020, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para modificar sua composição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 9.422, de 20 de maio de 2020, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** O Conselho será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte:

I - (...)

III - 01(um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

IV - 01(um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

V - 01(um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí;

VI - 05(cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01(um) de animais silvestres;

VII - 02(dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01(um) de animais silvestres;

VIII - 01(um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiaí e região;

IX - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subsecção de Jundiaí integrante da Comissão de Proteção Animal.

§1º As Organizações Não Governamentais - ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos sediadas no município de Jundiaí e terem sido declaradas de utilidade pública.

(...)



§3º No caso dos membros referidos no inciso VII deste artigo, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento que tenham participado do Curso de Capacitação sobre políticas públicas de bem-estar animal e controle populacional promovido pelo Departamento de Bem Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, mediante procedimento público, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente.

(...)

§6º Os membros do Conselho dos segmentos referidos nos incisos VI, VIII e IX deste artigo serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal.

§7º Os membros referidos nos incisos I a V deste artigo serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§8º A eventual não indicação de representante por parte da entidade referida no inciso VIII deste artigo pode ser suprida por representante do segmento de voluntários. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

| | |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 26/02/21 | 003 |

PROJETO DE LEI Nº. 13.299

Juntadas:

fls. 02 a 15 em 09/02/2021 Jlu

Fls. 16 em 09/02/2021 ap.

fls 17 a 18 em 11/02/21. ~~ap.~~ fls. 19 e 20 em 19/02/21 Jlu

fls 21 a 23 em 23/02/21 Jlu fls. 24, 25 e 26
em 26/02/21 Lus.

Observações: